

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS
AFETOS À ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA****COMBOIO TURÍSTICO****PROGRAMA DO CONCURSO****CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO****Artigo 1.º****Objeto do concurso**

O presente concurso visa a atribuição de atribuição de uma licença de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística, para a tipologia “comboio turístico”.

Artigo 2.º**Definições**

- a) «Comboio turístico», compostos por um veículo trator e, no máximo, três reboques destinados ao transporte de passageiros, em pequenos percursos com fins culturais ou de lazer. Ao veículo trator só podem ser atrelados reboques até ao limite da sua capacidade máxima de carga rebocável, não podendo, em qualquer caso, o conjunto exceder o comprimento de 18 m;
- b) «Operador Turístico», a pessoa singular ou coletiva que, estando licenciada para o exercício da atividade de animação turística nos termos legalmente exigidos, está habilitada a circular e estacionar em determinadas zonas do Município da Nazaré;
- c) «Circuito Turístico», itinerário de transporte promovido por pessoa singular ou coletiva, com personalidade jurídica, licenciada para o exercício da atividade de animação turística, no exercício desta, através de veículo legalmente habilitado para o efeito;
- d) «Paragem», o local expressa e devidamente sinalizado, afeto exclusivamente a triciclos, automóveis tipo "jeep" e de todo o terreno e comboios turísticos, devidamente habilitados para o efeito, destinado à tomada e largada de passageiros, no exercício da atividade de animação turística, por período de tempo limitado, sinalizada nos termos do Código da Estrada, fazendo parte dos locais de paragem definidos no presente Regulamento

Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística;

- e) «Estacionamento», local devidamente sinalizado, afeto exclusivamente ao estacionamento de veículos de transporte de índole e fruição turística, utilizados no exercício da atividade de animação turística.

Artigo 3.º

Quem pode ser candidato

Podem candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada.

Artigo 4.º

Documentos que acompanham as candidaturas

Para efeitos de candidatura para atribuição da licença de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística – comboio turístico, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento disponibilizado em anexo ao presente programa de concurso;
- b) Os dados de identificação, morada e contactos do requerente;
- c) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à mesma através de meios informáticos, se o interessado for pessoa coletiva;
- d) Documento comprovativo de que o interessado se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social;
- e) Termo de responsabilidade, emitido pelo requerente, referindo que se compromete a verificar que todos condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte turístico em causa, nos termos do artigo 121.º do Código da Estrada;
- f) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto ao desenvolver da atividade e quanto a ocupantes e a terceiros atualizado à data do pedido;
- g) Memória descritiva com indicação de:
 - i. Âmbito do exercício da Atividade de Animação Turística;
 - ii. Marca e modelo do veículo a utilizar no Município e cópia da respetiva documentação, bem como comprovativo do seguro automóvel obrigatório da viatura e da inspeção periódica legalmente exigível;
 - iii. Fotografias do veículo a utilizar no Município;
 - iv. O mapa representando os percursos pretendidos, bem como os locais de paragem, e de estacionamento pretendidos de entre os constantes de

- deliberação prévia do executivo municipal;
- v. Outros dados adicionais que digam respeito ao exercício da Atividade de Animação Turística.
 - h) Título de Registo junto do Turismo de Portugal IP, para as Empresas de Animação Turística no âmbito do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, com as alterações vigentes;
 - i) Tabela de preços a praticar por circuito no primeiro ano.
 - j) O período de funcionamento e horário, o qual tem que respeitar o disposto no Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística.

Artigo 5.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entre o seguinte horário: 09:00H – 16:00H.
2. O prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 (quinze) dias.
3. Cada interessado pode apresentar apenas uma candidatura.

Artigo 6.º

Admissão e exclusão de Candidaturas

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregado as propostas fora do prazo;
 - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
 - c) Plano de pagamento de dívidas em incumprimento;
 - d) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 4.º deste Programa de Concurso;
 - e) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

1. O critério considerado para a apreciação das candidaturas, é a análise da memória descritiva apresentada pelo concorrente, sendo valorados os seguintes subfatores:
 - a) Análise do modelo do veículo a utilizar no Município – 35%;
 - b) Análise do mapa representando os percursos pretendidos, bem como os locais de paragem, e de estacionamento pretendidos - 35 %;
 - c) Análise de outros dados adicionais que digam respeito ao exercício da Atividade de Animação Turística - 30 %.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores indicados no presente artigo.
3. No caso de se verificar, um empate entre as candidaturas, será marcado dia e hora para sorteio público.

Artigo 8.º

Bolsa de recrutamento

1. Caso a licença atribuída venha a caducar ou seja revogada, e na circunstância de existir concorrentes admitidos a quem não foram atribuídas licenças de circulação, por terem obtido classificação inferior aos candidatos vencedores, a licença poderá ser atribuída pela Câmara Municipal até à realização de um novo concurso, ao candidato posicionado na lista do último concurso, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a licença de circulação apenas vigorará no remanescente do tempo anteriormente aprovado.
3. No caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, será obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de nova licença.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 9.º

Locais para paragem, estacionamento

1. Os locais de paragem e de estacionamento encontram-se devidamente sinalizados e

destinam-se aos operadores licenciados nos termos do presente concurso.

2. Os locais de paragem e de estacionamento para efeitos turísticos são devidamente sinalizados nos termos do Anexo I do Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística, que se anexa ao presente programa de concurso.
3. Não são autorizadas paragens e estacionamentos fora dos locais consignados no número anterior.
4. Em caso de paragem ou estacionamento, o condutor deverá permanecer no local com os sistemas de propulsão de motores de combustão desligados.

Artigo 10.º

Horários de atividade

1. A atividade de serviços turísticos está limitada ao horário compreendido entre as 8.00h e as 21.00h, para todos os dias da semana.
2. O Presidente ou o Vereador com competência delegada pode restringir ou alargar os horários de funcionamento.

Artigo 11.º

Prazo do direito aos espaços de venda

A licença é titulada por alvará e é válida pelo período de três anos.

Artigo 12.º

Taxas a pagar pela licença de circulação

O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 13.º

Deveres dos titulares da licença

1. Constituem deveres do titular da licença cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. Constituem ainda deveres dos titulares das Licenças:
 - a) Garantir que o veículo é mantido em bom estado de conservação e se apresente em

- condições técnicas e de higiene legalmente exigidas;
- b)** Afixar, em local visível no veículo, o selo identificativo do mesmo;
 - c)** Identificar no exterior do veículo a entidade a que pertence, respetivo contacto telefónico, números da licença RNAAT e da licença municipal;
 - d)** Afixar, no interior do veículo, o respetivo circuito e tarifário;
 - e)** Dispor, no veículo, dos documentos que titulam o licenciamento municipal, designadamente de paragem e estacionamento;
 - f)** Garantir que os todos os colaboradores das empresas de animação turística, incluindo os condutores dos veículos, se apresentem devidamente identificados;
 - g)** Garantir que os condutores dos veículos afetos à atividade de animação turística se encontram legalmente habilitados para o exercício da condução.

Artigo 14.º

Deveres dos condutores

- 1.** Constitui dever do condutor:
 - a)** Conduzir o veículo de forma diligente;
 - b)** Usar de delicadeza, civismo e correção ética para com o público;
 - c)** Não conduzir sob o efeito do álcool ou de substâncias psicotrópicas;
 - d)** Apresentar-se devidamente identificado;
 - e)** Manter o veículo em boas condições de higiene;
 - f)** Apresentar a tabela de preços relativa ao circuito aquando do pedido da respetiva licença no serviço competente da Câmara Municipal para conhecimento;
 - g)** Afixar as tabelas de preços no respetivo veículo, em local bem visível;
 - h)** Emissão de recibo;
 - i)** Aposição do selo identificativo do veículo no mesmo, sendo a sua ausência passível de contraordenação.
- 2.** O condutor e o titular da licença são solidariamente responsáveis pelos resíduos produzidos diretamente na decorrência da atividade por si ou pelos clientes, quer no local de estacionamento e paragem, quer no percurso do circuito.
- 3.** É expressamente proibido lançar resíduos para a via pública, sob pena de contraordenação.

Artigo 15.º

Restrições

- 1.** É proibida a utilização de aparelhos sonoros que projetem o som para a via pública, designadamente música ou qualquer tipo de publicidade.

2. É vedado aos operadores, no âmbito dos circuitos, o transporte de bagagens, não sendo para este efeito consideradas as mochilas ou outros recipientes de pequena dimensão.

Artigo 16.º

Impedimentos

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal, fundamentada e imperiosa razão de interesse público, pode ser efetuada a alteração dos locais de paragem e estacionamento autorizados e o número de licenças, bem como a suspensão de circulação, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias.

Artigo 17.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório previsto no artigo 16.º Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística.